



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 164/17:

Define as taxas e emolumentos dos serviços prestados pelos Órgãos da Administração do Estado intervenientes no processo de instrução, negociação, aprovação e acompanhamento de Projectos de Investimento Privado, designadamente a Unidade Técnica para o Investimento Privado e pelas Unidades Técnicas de Apoio ao Investimento Privado dos Departamentos Ministeriais. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Executivo Conjunto n.º 12/94, de 20 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 165/17:

Autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de Obrigações do Tesouro em moeda nacional (OT-MN), com as características e condições técnicas previstas no presente Diploma, até ao valor de Kz: 150.000.000.000,00, no âmbito do limite estabelecido no Orçamento Geral do Estado.

Despacho Presidencial n.º 184/17:

Aprova sob o regime contratual, o Projecto de Investimento Privado denominado SWB — Comércio e Indústria, Limitada, no valor de USD 102.270.093,00, bem como o Contrato de Investimento.

Despacho Presidencial n.º 185/17:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Standard Chartered, no valor global de USD 265.800.000,00, para cobertura do Projecto do Sistema de Transporte de Energia Associado ao Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca.

Despacho Presidencial n.º 186/17:

Aprova a solicitação de «Não Objecção» do Governo da República de Angola, relativa a 3.ª Revisão do Programa do Fundo Monetário Internacional — FMI de apoio financeiro a República da Guiné-Bissau

Despacho Presidencial n.º 187/17:

Aprova a rescisão do Contrato de Execução das Obras de Construção da Via Marginal Sudoeste 2.ª Etapa do Troço — Praia do Bispo à Corimba, na Província de Luanda, celebrado com a empresa Construtora Norberto Odebrecht e o Contrato da Empreitada de Construção da referida Via,

Despacho Presidencial n.º 188/17:

Aprova a minuta do Contrato de Empreitada para a concepção/construção da Centralidade de Saurimo, na Província da Lunda-Sul, no valor total em Kwanzas equivalente a USD 33.821.529,80.

Despacho Presidencial n.º 189/17:

Aprova a Minuta de Contrato de Fornecimento e Assistência Técnica para a realização de revisões capitais na Central Térmica do Aeroporto, na Província do Namibe, no valor equivalente em Kwanzas a USD 4.888.334,08.

Despacho Presidencial n.º 190/17:

Aprova a Minuta de Contrato de Fornecimento, Montagem e Comissionamento de equipamentos para a construção de 25 Pequenos Sistemas de Água e 346 Pontos de Água Melhorados, em zonas suburbanas e rurais, nas Províncias do Bié, Benguela, Huambo e Uige, no valor equivalente em Kwanzas a USD 100.000.000,00.

Despacho Presidencial n.º 191/17:

Aprova a Minuta de Contrato de Fornecimento e Assistência Técnica para a revisão capital incluindo o fornecimento de uma Turbina Recondicionada para a Unidade GT1 na Central Térmica de Viana, na Província de Luanda, bem como a sua relocação na Cidade do Lubango, no valor equivalente em Kwanzas a USD 11.561.427,00.

Despacho Presidencial n.º 192/17:

Aprova a Minuta do Contrato de Fornecimento e Assistência Técnica para realização de revisões capitais das 2 Turbinas Siemens instaladas sobre Barcaças na Central Térmica da Boavista I, na Província de Luanda, no valor equivalente em Kwanzas a USD 32.886.000,00.

Despacho Presidencial n.º 193/17:

Aprova a Minuta de Contrato de Fornecimento e Assistência Técnica para a Garantia de Disponibilidade de 3 Turbinas da Central Térmica de Malembo, na Província de Cabinda, no valor equivalente em Kwanzas a USD 61.155.200,00.

Despacho Presidencial n.º 194/17:

Aprova a Minuta do Contrato de Empreitada para a concepção/construção da Centralidade de M'Banza Congo, na Província do Zaire, no valor total em Kwanzas equivalente a USD 32.829.046,48.

2. A distribuição emolumentar dos actos praticados no CNP é a praticada pelos Serviços do Registo e do Notariado.

**ARTIGO 29.º
(Fiscalização)**

1. Compete ao Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos fiscalizar toda a actividade notarial dos CNP, através de, sindicância, inspecções ordinárias ou extraordinárias em tudo o que se relacione com o exercício desta função.

2. Sempre que no decurso da visita de inspecção sejam detectadas situações que exijam a adopção de medidas urgentes ou irregularidades susceptível de configurar infracções disciplinares, o inspector deve comunicá-la imediatamente ao Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos através de um auto que deve enviar de imediato àquela entidade.

**CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias**

**ARTIGO 30.º
(Disposições transitórias)**

Os Cartórios Notariais de Competências Especializadas têm 180 dias para adaptarem-se ao presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 31.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e as omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

**ARTIGO 32.º
(Disposições subsidiárias)**

Nos casos omissos serão aplicáveis aos CNCE e CNP as disposições constantes dos seguintes diplomas legais:

- a) Decreto-Lei n.º 47/69, de 31 de Março de 1967 — Código do Notariado;
- b) Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — que aprova a Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial;
- c) Lei n.º 8/11, de 16 de Fevereiro — Lei sobre o Regime Jurídico do Notariado;
- d) Decreto Presidencial n.º 51/11, de 23 de Março — Regime Jurídico do Notariado.

**ARTIGO 33.º
(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua aprovação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2017.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

**Decreto Executivo n.º 339/17
de 12 de Julho**

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 2.º

do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos determina:

Convindo a definir a sua forma de organização e funcionamento, bem como a conformar e autonomizar a actividade e os actos praticados em sede do Cartório Privativo do Polo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo ao estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do Notariado;

ARTIGO 1.º

É instituído o Cartório Privativo do Polo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo, para praticar somente os actos notariais próprios e inerentes ao referido Gabinete.

ARTIGO 2.º

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidos pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

ARTIGO 3.º

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2017.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*

**Decreto Executivo n.º 340/17
de 12 de Julho**

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos determina:

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 141/16, de 8 de Julho, foi aprovado o Estatuto Orgânico do Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo, com vista a definir a sua forma de organização e funcionamento;

Convindo a conformar e autonomizar a actividade e os actos praticados em sede do Cartório Privativo do Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo ao estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do Notariado e do disposto no artigo 16.º do supracitado Decreto Presidencial;

ARTIGO 1.º

É instituído o Cartório Privativo do Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo, para praticar somente os actos notariais próprios e inerentes ao referido Gabinete.